

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 070/2015 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ILÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.”

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 16.271.270,00 (Dezesseis milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e setenta reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	7.138.960,00	9.888.660,00	17.027.620,00
Receita Tributária	457.400,00	351.000,00	808.400,00
Receita de Contribuições	0,00	398.325,00	398.325,00
Receita Patrimonial	82.000,00	1.201.145,00	1.283.145,00
Receita Agropecuária	1.000,00	0,00	1.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	105.300,00	0,00	105.300,00
Transferências Correntes	6.473.250,00	7.856.225,00	14.329.47,00
Outras Receitas Correntes	20.010,00	81.965,00	101.975,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	561.850,00	561.850,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00

Alienação de Bens	0,00	30.000,00	30.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	17.000,00	17.000,00
Transferências de Capital	0,00	495.850,00	495,850,00
Outras Receitas de Capital	0,00	19.000,00	19.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	894.000,00	894.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	894.000,00	894.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	2.212.200,00	2.212.200,00
Dedução do Fundeb	0,00	2.212.200,00	2.212.200,00
TOTAL	7.138.960,00	9.132.310,00	16.271.270,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 16.271.270,00 (Dezesseis milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e setenta reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 10.481.044,00 (Dez milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e quarenta e quatro reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.790.226,00 (Cinco milhões, setecentos e noventa mil, duzentos e vinte e seis reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	6.700.860,00	6.861.050,56	13.561.910,56
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.319.300,00	3.164.844,64	6.484.144,64
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	520.600,00	303.400,00	824.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	30.100,00	0,00	30.100,00
3.2 – Juros e Encargos Dívida - Intra	18.000,00	0,00	18.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	2.812.860,00	3.392.805,92	6.205.665,92
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	293.100,00	671.259,44	964.359,44
4.1 – Investimentos	156.100,00	671.259,44	827.359,44
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	85.000,00	0,00	85.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	52.000,00	0,00	52.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	145.000,00	1.600.000,00	1.745.000,00
Reserva de Contingência	145.000,00	0,00	145.000,00
Reserva do RPPS	0,00	1.600.000,00	1.600.000,00
TOTAL	7.138.960,00	9.132.310,00	16.271.270,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.535//2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art.22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 10 Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 2.535 /2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ILÓPOLIS, RS, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SOMAIA M. MONTAGNER DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 070/2015

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho através de o presente encaminhar dentro do prazo estabelecido pela Lei o anexo projeto de Lei, que trata a proposta orçamentária para o exercício de 2016, para apreciação e aprovação legislativa.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

- a) Os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- b) Lei nº 4.320, de 17/03/1964;
- c) Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

Além dos dispositivos constitucionais, esta proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

- a) Lei Municipal nº 2.535/2015 – Diretrizes Orçamentárias;
- b) Lei Municipal nº 2318/2013 – Plano Plurianual;
- c) Lei Orgânica do Município.

Acompanha a proposta orçamentária o Anexo de Metas Fiscais definidas para o exercício de 2016, demonstrando assim a sua compatibilidade com os objetivos e metas traçadas no anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A situação econômico-financeira do Município pode ser considerada equilibrada, ou, sob controle, ao considerarmos que as exigibilidades, a curto e médio prazo, alcançam valores muito próximos ao das disponibilidades.

A política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infraestrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos municípios.

Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções Saúde, Educação e Transportes, além da Administração.

A receita prevista de R\$ 16.271.270,00 (Dezesseis milhões, duzentos e setenta e um mil e duzentos e setenta reais), foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País. Observadas as características e peculiaridades locais, o valor orçado está compatível com a receita efetivamente arrecadada nos últimos doze meses, e com a receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores, conforme comprova o quadro da evolução da receita.

Quanto à previsão de receita, a expectativa é composta e com as seguintes justificativas:

A receita tributária, composta de impostos e taxas, representa apenas 4,97% do total estimado, pois se procurou ficar dentro dos limites da capacidade tributária dos munícipes contribuintes.

A Receita de Contribuições atinge o percentual de 2,45% e divide-se em contribuições sociais, ou seja, a contribuição dos servidores ativos e inativos para o RPPS e contribuições econômicas, que se refere à receita da contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública.

As receitas patrimoniais que atingem o percentual 7,88% são decorrentes da rentabilidade de valores mobiliários (aplicações financeiras), e alugueis, sendo o de maior impacto a receita de aplicação financeira do Fundo de Previdência Social Municipal.

A Receita Agropecuária no percentual de 0,01% é proveniente da venda de erva mate.

A Receita de serviços que representa apenas 0,64% tem sua maior previsão de receita pela prestação de serviços de máquinas e reparação de calçamento e num percentual menor receita da venda de editais.

As transferências correntes, com índice de 74,48% do total da proposta orçamentária, se constituem na base principal de receitas do orçamento, refletindo o atual sistema tributário nacional. Esse valor é representado por dois valores principais: o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e o ICMS (Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços). O restante das transferências correntes se constitui de outros tributos arrecadados pela União e pelo Estado e repassados ao Município, dentre os quais se destacam: Lei Kandir, IPVA, IPI sobre Exportação, recursos para a Saúde e Educação, como também recursos de transferências do Fundeb, bem como a expectativa de auxílios e convênios para manutenção de serviços nas áreas de educação e assistência social.

Sob o título de Outras Receitas Correntes foi projetada apenas 0,63% do total estimado da receita. Essas receitas se constituem de multas e juros de mora, indenizações e restituições, dívida ativa, compensação previdenciária e outras receitas diversas.

As receitas de Capital, representadas por 3,45% do total estimado, se constituem em transferências da esfera federal para Pavimentação, Saneamento Urbano e também de amortização de créditos imobiliários, alienação de bens móveis e aplicações financeiras de transferências de capital.

As receitas Intra-Orçamentárias no percentual de 5,49% são as obrigações do Município para com o FPSM (Fundo de Previdência Social Municipal), e se constituem de obrigação patronal, amortização de déficit atuarial e parcelamento de débito.

Limitados pelo realismo da estimativa da receita, na política econômico-financeira, foi estabelecida uma escala de prioridades que direciona as despesas por funções na seguinte ordem:

FUNÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	PERCENTUAL
01	Legislativa	547.200,00	3,37
04	Administração	1.849.460,00	11,37
08	Assistência Social	530.520,00	3,27
09	Previdência Social	860.000,00	5,29
10	Saúde	3.141.006,00	19,30
11	Trabalho	7.000,00	0,05
12	Educação	2.779.884,00	17,09
13	Cultura	95.000,00	0,59
15	Urbanismo	589.850,00	3,63
16	Habitação	20.000,00	0,12
17	Saneamento	505.000,00	3,10
18	Gestão Ambiental	144.200,00	0,88
20	Agricultura	453.800,00	2,78
22	Indústria	62.000,00	0,38
23	Comércio e Serviços	274.000,00	1,68
26	Transportes	1.958.200,00	12,03
27	Desporto e Lazer	20.000,00	0,12
28	Encargos Especiais	689.150,00	4,23
99	Reserva de Contingência-livre	145.000,00	0,89
99	Reserva de Contingência-RPPS	1.600.000,00	9,83
TOTAL		16.271.270,00	100,00

OBS: O cálculo de porcentagem tem como base o valor total do orçamento, mesmo sabendo-se que os valores para gastos com o Legislativo, MDE e ASPS possuem cálculos próprios.

A fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, caso o Município venha a ser condenado ao pagamento em processos judiciais em andamento, ou mesmo a ocorrência de outros riscos fiscais, foi consignada no orçamento previsão de Reserva de Contingência, no valor de R\$ 145.000,00, de acordo com o Artigo 14 da Lei 2.452/2014 - Diretrizes Orçamentárias, servindo a mesma também para cobertura de créditos adicionais.

Encaminhamos em anexo a esta mensagem o demonstrativo da dívida consolidada do Município, assim como sua evolução dos últimos três anos, situação provável no exercício de 2015 e a previsão para o ano de 2016.

Cabe ainda salientar que foi previsto na Lei Orçamentária para 2016, o valor de R\$ 12.500,00, para pagamento do seguinte precatório: Anita Matilde Peretti e Outros, número 67188, para pagamento da 8ª parcela. (cópia em anexo).

Estes os esclarecimentos que, no entendimento das determinações legais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Vereadores, na expectativa de que o orçamento em apreciação venha a corresponder ao desejo de todos.

OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL